

RECEBÍ

PREFEITURA DE ITUIUTABA

NOME

Ofício nº 2021/020

Ituiutaba, 12 de janeiro de 2021.


A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 07

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 07/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **altera Lei Municipal nº 4.345, de 04 de março de 2015, e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 07/2021

Ituiutaba, 12 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a essa Casa, para apreciação, Projeto de Lei que altera Lei Municipal nº 4.345, de 04 de março de 2015, alterando a redação dos artigos 9º e 10, os quais tratam respectivamente da alíquota de contribuição dos segurados ativos, do município e dos segurados inativos.

Com a edição da Emenda Constitucional 103, os regimes próprios de previdência social, como é o caso da CASMI, tem por obrigação igualar a sua alíquota de contribuição as alíquotas de contribuição do regime geral de previdência social, quando o regime próprio possuir déficit atuarial.

No ano de 2.019 o déficit atuarial da CASMI foi ao importe de R\$31.521.273,32 (trinta e um milhões quinhentos e vinte e um mil duzentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)

A mesma Emenda Constitucional 103 majorou a alíquota previdenciária dos segurados para 14% do salário de contribuição.

Necessário também ressaltar que a Lei Federal 10.887/2004, estabelece que contribuição da União, Estados e Municípios ao regime próprio de previdência social não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Assim como o déficit atuarial de CASMI esta em elevada monta será necessário elevar a contribuição do município para 28%

Desta maneira o presente projeto de lei tem por objetivo a majorar a alíquota de contribuição do segurados para 14%, bem como majorar a alíquota previdenciária do município para 28%

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. XXX, DE XX DE

DE 2021

*Altera Lei Municipal nº 4.345, de
04 de março de 2.015, e dá outras
providências.*

CM/07/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º o caput do artigo 9º da Lei Municipal nº 4.345, de 04 de março de 2.015 passa a ter a seguinte redação:

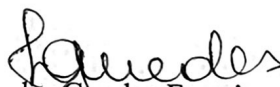
Art. 9º *As contribuições previdenciárias de que tratam o inciso I será de 28% e dos incisos II e III de 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

Art. 2º o caput do artigo 10 da Lei Municipal nº 4.345, de 04 de março de 2.015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. *As contribuições previdenciárias de que tratam o inciso I será de 28% e dos incisos II e III de 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de janeiro de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -